

AO EGRÉGIO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**REPRESENTAÇÃO FORMAL PARA APURAÇÃO DE ABUSO DE PODER E
DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA POR AGENTE
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

Ao Excelentíssimo Promotor Sr. Milton Mattos da Silveira,

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUIABÁ (SISPUMC), pessoa jurídica de direito privado, representado por seu presidente, **Adevair Batista Cabral**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 37, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como na legislação infraconstitucional aplicável, expor e requerer o que segue:

1. DOS FATOS

1.1. O **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) vigente**, firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Município de Cuiabá, estabelece em sua **Cláusula oitava “DA GOVERNANÇA”, item 8.8, página 32**, que as **relotações e remanejamentos de servidores somente podem ocorrer nas seguintes hipóteses:**

- **Por meio de processo seletivo interno de remanejamento**, com definição de requisitos objetivos, mediante autorização do Tribunal de Contas do Estado (TCE), ouvida a Equipe de Apoio e Monitoramento;
- **A pedido do servidor**, desde que a movimentação não promova a redução de mão de obra na respectiva unidade de saúde, tampouco inchaço de trabalhadores na unidade que receberá o servidor.

1.2. Apesar dessas diretrizes, a **Secretária Adjunta de Atenção Primária à Saúde, Catarina Célia de Araújo Amorim**, tem promovido **remanejamentos arbitrários de servidores efetivos e estáveis**, sem justificativa plausível e **sem observar os critérios estabelecidos no TAC.**

1.3. Como exemplo concreto da ilegalidade praticada, cita-se o caso da servidora **Jackeline**, enfermeira lotada na **Unidade de Saúde da Comunidade Nico Baracat**, que foi **transferida unilateralmente para a unidade do Novo Terceiro**, sem justificativa técnica e sem a realização de processo seletivo interno.

1.4. Essa remoção **gerou impacto direto no atendimento à população**, considerando que a servidora possuía um longo histórico de dedicação e bom relacionamento com os pacientes da unidade.

1.5. Moradores da comunidade relatam que, devido à transferência da enfermeira, **procedimentos essenciais, como a realização de curativos, foram prejudicados.** Uma usuária do sistema de saúde relatou que, ao procurar o serviço de curativos na unidade do Planalto, foi informada de que precisaria se deslocar até o **Centro de Especialização no Residencial Coxipó**, onde, ao chegar, foi surpreendida com a informação de que **o procedimento só poderia ser realizado no dia 19 de fevereiro.**

1.6. O **abuso de poder por parte da Secretária Adjunta já foi alvo de denúncia pública na Câmara Municipal de Cuiabá**, cujo relato é que **servidores vêm sendo arbitrariamente transferidos, sem justificativa adequada, impactando negativamente a qualidade do atendimento prestado a população cuiabana.**

2. DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DA GRAVIDADE DOS FATOS

2.1. Participação de Catarina Célia de Araújo Amorim na formulação e monitoramento do TAC:

A situação se agrava ainda mais pelo fato de que **Catarina Célia de Araújo Amorim compôs a Equipe de Apoio e Monitoramento do TAC**, sendo diretamente responsável pela fiscalização e execução do acordo, **com atribuições específicas sobre a Atenção Primária à Saúde.**

2.2. Nomeação questionável e potencial conflito de interesses:

Após atuar como **co-interventora** e, posteriormente, como **membro da Equipe de Apoio e Monitoramento do TAC**, Catarina Célia foi **nomeada para um cargo de confiança na administração municipal.** Tal circunstância **gera questionamentos sobre a moralidade da sua nomeação**, na medida em que:

- Estaria a sua nomeação vinculada ao favorecimento político e à retribuição por sua atuação na intervenção?
- Haveria prevaricação, considerando que, ciente das cláusulas do TAC, ela agora age no sentido de descumpri-las?

2.3. Descumprimento consciente e proposital do TAC:

Além do **conflito ético** na sua nomeação, sua **atuação contraditória na gestão municipal** levanta sérios questionamentos. Como membro da **Equipe de Monitoramento do TAC**, Catarina Célia de Araújo Amorim **cobrava rigorosamente a aplicação das cláusulas que agora desrespeita.**

- O que a faz desconsiderar, agora, os critérios de remanejamento que antes exigia serem seguidos?
- A motivação para os remanejamentos arbitrários é de ordem técnica ou há interesses políticos envolvidos?

2.4. Violação dos princípios da Administração Pública:

A conduta da Secretária Adjunta de Atenção Primária não apenas contraria as disposições do TAC, mas também viola princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente:

- **Princípio da moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal)** – ao atuar em desacordo com os preceitos que antes defendia e fiscalizava, passando a praticar atos administrativos questionáveis.
- **Princípio da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal)** – ao potencialmente favorecer interesses políticos em detrimento do interesse público.
- **Princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal)** – ao não observar os requisitos do TAC, que é vinculante para a administração pública.

3. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS

3.1. Violação aos deveres funcionais e descumprimento do Estatuto do Servidor Público

A Secretária Adjunta de Atenção Primária à Saúde, **Catarina Célia de Araújo Amorim**, ao promover remanejamentos arbitrários de servidores sem observância das normas legais e regulamentares, incorre em violação direta aos deveres funcionais previstos no **artigo 131 da Lei Complementar nº 93/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Cuiabá**, que dispõe:

Art. 131. São deveres do servidor público municipal:

III – Observar as normas legais e regulamentares;

IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII – Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

A servidora **descumpre frontalmente o inciso III**, na medida em que **promove remanejamentos sem justificativa plausível e sem observar as diretrizes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, do qual foi **coautora e fiscalizadora** enquanto membro da Equipe de Apoio e Monitoramento.

Além disso, **infringe o inciso IX**, pois sua conduta demonstra **desprezo pelos princípios da moralidade e impessoalidade** que regem a administração pública. A nomeação para cargo comissionado, após atuar na formulação do TAC, sugere **conflito de interesses**, agravado pelo fato de que **agora, no exercício da função, desrespeita as normas que anteriormente cobrava de forma rigorosa**.

Por fim, **descumpre o inciso XII**, uma vez que, na qualidade de agente pública e servidora estatutária, **tinha o dever funcional de representar contra ilegalidades, omissões ou abuso de poder, mas ao invés disso, se tornou protagonista de tais práticas**.

O remanejamento de servidores de forma arbitrária e sem justificativa técnica clara **caracteriza abuso de poder e desvio de finalidade**, uma vez que:

- **A medida viola os critérios estabelecidos pelo próprio TAC**, que exige **prévia autorização do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e consulta da Equipe de Apoio e Monitoramento**, requisitos que foram ignorados pela denunciada;
- **Há indícios de motivação política ou pessoal**, o que configura violação ao princípio da impessoalidade e ao **inciso IX do artigo 132 da Lei Complementar nº 93/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Cuiabá**:

IX - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Ressalte-se que **o desvio de finalidade ocorre quando um agente público pratica um ato administrativo com um objetivo diverso daquele previsto na norma que o fundamenta**. Neste caso, as remoções de servidores promovidas por Catarina Célia de Araújo Amorim **aparentam não atender a critérios técnicos, mas sim interesses políticos, o que reforça a necessidade de investigação e responsabilização da agente pública**.

3.3. Penalidades aplicáveis e possibilidade de destituição do cargo

O Estatuto dos Servidores Públicos de Cuiabá prevê sanções disciplinares para infrações cometidas por servidores públicos, conforme estabelece o **artigo 147 da Lei Complementar nº 93/2003**:

Art. 147. São penalidades disciplinares aplicáveis ao servidor público municipal:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Destituição do cargo em comissão;

IV – Demissão.

Diante da gravidade dos fatos narrados, em especial **a violação reiterada do TAC, a prática de abuso de poder e o desrespeito aos princípios da administração pública**, torna-se evidente que a conduta da Secretária Adjunta se enquadra como **falta disciplinar grave**, o que justifica **a aplicação de sanção proporcional, sendo cabível, inclusive, a destituição do cargo em comissão**.

4. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos expostos, requer o **SISPUMC ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso** que adote as seguintes providências:

3.1. Instauração de procedimento investigatório:

Seja instaurado **procedimento investigatório para apuração dos abusos praticados pela Secretária Adjunta de Atenção Primária, Catarina Célia de Araújo Amorim**, em relação aos remanejamentos ilegais de servidores da saúde, considerando sua atuação anterior como fiscal do TAC e sua atual conduta contraditória.

3.2. Medida cautelar para suspensão dos remanejamentos arbitrários:

Seja solicitada, liminarmente, **a suspensão imediata de todas as remoções, relocações e realoções de servidores realizadas pela Secretária Adjunta de Atenção Primária sem observância do TAC vigente**, garantindo o retorno dos servidores às suas lotações originais até que sejam apuradas as ilegalidades denunciadas.

3.3. Investigação sobre conflito de interesses e nomeação em cargo de confiança:

Seja investigada a nomeação de Catarina Célia de Araújo Amorim para **cargo de confiança na gestão municipal**, verificando-se a **hipótese de favorecimento político e desrespeito ao princípio da moralidade**.

3.4. Notificação do Tribunal de Contas do Estado (TCE)

Seja notificado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)** para verificar o descumprimento das disposições do TAC, considerando que os remanejamentos **ocorreram sem a devida autorização e sem critérios objetivos**, e que a responsável pela irregularidade foi membro da **Equipe de Apoio e Monitoramento do próprio TAC**.

3.5. Responsabilização da Secretária Adjunta

Seja avaliada a **responsabilização administrativa e civil de Catarina Célia de Araújo Amorim**, por abuso de poder e violação dos princípios da Administração Pública, bem como **seja oficiada a Prefeitura Municipal de Cuiabá para esclarecimento dos fatos**.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá - MT, 17 de fevereiro de 2025.

Adevair Batista Cabral

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá (SISPUMC)